



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**CRIMES POLÍTICOS E MANIFESTAÇÕES ANTIDEMOCRÁTICAS: O
BOLSONARISMO E A RECONFIGURAÇÃO DA ANISTIA COMO
LEGITIMADORA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA**

*POLITICAL CRIMES AND ANTI-DEMOCRATIC DEMONSTRATIONS:
BOLSONARISM AND THE RECONFIGURATION OF AMNESTY AS A LEGITIMISER OF
POLITICAL VIOLENCE*

Clodoaldo Matias da Silva¹

RESUMO

O artigo analisa criticamente a proposta do Projeto de Lei nº 2.858/2022, que visa conceder anistia a participantes de manifestações pós-eleitorais no Brasil. O objetivo da pesquisa é examinar de que maneira a anistia proposta legitima manifestações antidemocráticas e contribui para a banalização da violência política. A metodologia adotada é qualitativa, com base na análise documental do texto legislativo e na revisão crítica da literatura especializada em direito constitucional, ciência política e história contemporânea. O estudo demonstra que a proposta de anistia desvirtua a função histórica do instituto jurídico, pois transforma atos de insurgência contra as instituições em práticas políticas legítimas. Constata-se que tal movimento fragiliza os mecanismos de responsabilização jurídica, estimula a radicalização política e compromete a estabilidade do Estado Democrático de Direito. Além disso, a pesquisa aponta que a consolidação de um ambiente de tolerância à violência política deteriora a confiança pública nas instituições e enfraquece a cultura democrática. O artigo conclui que a defesa da democracia exige a rejeição clara e inequívoca de iniciativas legislativas que relativizem a gravidade dos ataques ao ordenamento constitucional. Assim, reafirma-se a necessidade de resistência institucional e social frente às tentativas de normalizar práticas autoritárias no espaço público brasileiro. A pesquisa contribui para os estudos sobre processos contemporâneos de desdemocratização e destaca a importância da preservação da memória histórica democrática como estratégia de proteção das instituições republicanas.

Palavras-chave: Anistia. Democracia. Estado de Direito. Polarização. Violência política.

ABSTRACT

This article critically analyses the proposal of Bill No. 2,858/2022, which seeks to grant amnesty to participants in post-election demonstrations in Brazil. The research aims to examine how the proposed amnesty legitimises anti-democratic demonstrations and contributes to the normalisation of political violence. The methodology adopted is qualitative, based on documentary analysis of the legislative text and a critical review of specialised literature in constitutional law, political science, and contemporary history. The study demonstrates that the amnesty proposal distorts the historical function of this legal institution by transforming acts of insurgency against democratic institutions into legitimate political practices. It is noted that

¹ Mestrando em História pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em Ensino de Filosofia, Sociologia e História; Neuropsicopedagogia e Psicanálise Clínica; Psicanálise, psicoterapia e psicopatologia do Adolescente; e, Cultura Indígena e Afro-brasileira pela FACULESTE. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. E-mail: cms.1978@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

such a movement weakens the mechanisms of legal accountability, fosters political radicalisation, and compromises the stability of the Democratic Rule of Law. Furthermore, the research points out that the consolidation of a climate of tolerance towards political violence deteriorates public trust in institutions and undermines democratic culture. The article concludes that the defence of democracy requires the clear and unequivocal rejection of legislative initiatives that relativise the seriousness of attacks on the constitutional order. Thus, it reaffirms the need for institutional and social resistance against attempts to normalise authoritarian practices in Brazilian public life. This research contributes to studies on contemporary processes of democratic backsliding and highlights the importance of preserving democratic historical memory as a strategy for protecting republican institutions.

Keywords: Amnesty. Democracy. Polarisation. Political violence. Rule of Law.

Introdução

A proposta legislativa do Projeto de Lei nº 2.858/2022, que visa conceder anistia a participantes de manifestações ocorridas após as eleições presidenciais de 2022, insere-se em um contexto de crescente tensão institucional no Brasil contemporâneo, nesse cenário, a temática central deste estudo reside na análise crítica da tentativa de legitimar manifestações de viés antidemocrático e de atos que desafiaram a ordem constitucional, utilizando o instrumento jurídico da anistia de modo a desvirtuar sua função histórica de reconciliação nacional. A partir dessa perspectiva, formula-se o seguinte questionamento: De que maneira a proposta de anistia prevista no PL 2.858/2022 legitima manifestações antidemocráticas e contribui para a banalização da violência política no Brasil contemporâneo? A escolha do tema se impõe diante da necessidade de aprofundar a compreensão jurídica e histórica do uso da anistia em tempos de retrocessos democráticos.

A relevância da análise justifica-se pela repercussão social das práticas antidemocráticas, que comprometem a estabilidade política e a confiança nas instituições do país, no âmbito acadêmico, a reflexão contribui para a ampliação do debate sobre os limites da legislação em tempos de crise democrática, enriquecendo estudos que articulam direito, história e ciência política. Em perspectiva histórica, a anistia é resgatada como instrumento de pacificação, em contraste com tentativas contemporâneas de utilizá-la como mecanismo de impunidade. Juridicamente, torna-se essencial analisar os impactos de projetos legislativos que pretendem fragilizar o Estado de Direito, assim, o presente trabalho assume caráter investigativo e propositivo no enfrentamento aos desafios impostos à ordem constitucional.

As produções recentes sobre o fenômeno bolsonarista apontam a consolidação de uma base social que legitima discursos autoritários, desacredita processos eleitorais e adota a

violência como instrumento de ação política, este ambiente foi construído por práticas políticas que incentivaram a desinformação, o negacionismo e a rejeição de normas constitucionais consolidadas. A proposta de anistia apresentada no PL 2.858/2022 se insere nessa lógica, buscando legalizar atos que atentaram contra o funcionamento regular das instituições democráticas, ao deslocar o conceito tradicional de anistia, o projeto colabora para a banalização da violência política no cenário nacional, nesse sentido, a análise crítica desse movimento torna-se imprescindível para a preservação do regime democrático brasileiro.

O percurso metodológico adotado é qualitativo, embasado na análise documental do Projeto de Lei nº 2.858/2022, complementada por uma revisão crítica da literatura acadêmica nacional que versa sobre violência política, radicalização e os limites do direito constitucional em contextos de instabilidade. Utiliza-se a hermenêutica constitucional como principal instrumento de interpretação, a fim de identificar as afrontas potenciais aos princípios da Constituição de 1988. A articulação entre análise legislativa e reflexão histórica permite compreender o alcance político e jurídico da proposta de anistia, esse método oferece uma abordagem capaz de combinar a precisão técnica e a crítica interdisciplinar, necessárias para o enfrentamento dos desafios atuais.

O artigo está estruturado em quatro seções principais além desta introdução e das considerações finais, compondo um percurso lógico de análise. A primeira seção discute a origem histórica da anistia e sua função na consolidação democrática. A segunda examina a formação do discurso político bolsonarista e suas consequências para a cultura democrática. A terceira seção realiza uma leitura crítica do PL 2.858/2022, analisando seu conteúdo e implicações. A quarta e última seção reflete sobre os impactos políticos e jurídicos da possível aprovação do projeto, apontando caminhos de resistência democrática. A contribuição acadêmica do estudo reside na articulação crítica entre direito, política e história na análise dos riscos contemporâneos à democracia.

O conceito histórico de anistia e sua função no Estado Democrático de Direito

A trajetória da anistia enquanto instituto jurídico remonta à Antiguidade, sendo concebida como mecanismo de superação de conflitos internos que ameaçavam a estabilidade política, no decorrer da história, consolidou-se a ideia de que a anistia deveria ser aplicada em contextos de transição, visando restaurar a ordem social e promover a reconciliação nacional.

No século XX, principalmente após processos de redemocratização, a anistia adquiriu contornos jurídicos e políticos mais definidos, sempre atrelada à pacificação e não à legitimação de rupturas institucionais, portanto, compreender suas raízes é essencial para avaliar seus usos contemporâneos, nesse sentido, emerge a necessidade de examinar a evolução histórica da anistia de maneira crítica e contextualizada.

Nesse panorama, destaca-se o estudo de Soares (1965), que evidenciou como certos mecanismos jurídicos, ao serem desvirtuados, acabam servindo a interesses políticos específicos, obscurecendo seu papel originário, a anistia, segundo essa perspectiva, deve ser interpretada como instrumento que visa ao fortalecimento da democracia, sendo voltada à reparação de injustiças cometidas em períodos autoritários. Quando aplicada de modo desviante, tende a agravar tensões sociais e a consolidar narrativas de impunidade, assim, torna-se imprescindível resgatar a função clássica da anistia para o fortalecimento das instituições democráticas, ademais, tal recuperação teórica é crucial frente aos novos contextos políticos que ameaçam sua concepção original.

No caso brasileiro, a promulgação da Lei nº 6.683/1979 constituiu marco fundamental na transição do regime militar para a democracia, demonstrando a utilização da anistia como mecanismo de pacificação social, essa lei, embora objeto de críticas posteriores quanto à extensão de seus efeitos, visava principalmente restaurar direitos políticos e reparar danos a opositores do regime (Brasil, 1979). Soares (2000) destaca que, embora a anistia tenha sido fruto de concessão negociada, ela representou importante passo para a reconstrução democrática, dessa maneira, seu conteúdo normativo deve ser lido à luz de sua função conciliadora e não como meio de legitimação de crimes contra o Estado, essa leitura histórica da lei reafirma seu papel estruturante na nova ordem constitucional.

Ademais, ao analisar os dispositivos da Lei nº 6.683/1979, constata-se a preocupação do legislador em delimitar o alcance da anistia, afastando expressamente crimes de natureza violenta, como terrorismo e sequestro (Brasil, 1979), tal delimitação demonstra que o instituto jamais se propôs a cancelar a violência política, mas sim a reparar perseguições injustas motivadas por convicções ideológicas. Avritzer e Rennó (2021) reforçam que a preservação da integridade do conceito de anistia é elemento central para a continuidade dos regimes democráticos. Assim, qualquer tentativa de expansão do seu escopo para abarcar atentados contra o Estado de Direito constitui afronta direta aos princípios constitucionais, esse entendimento precisa ser reiterado diante de novas tentativas de distorção.

No contexto atual, a proposta do PL 2.858/2022 resgata o debate sobre o significado e os limites da anistia (Brasil, 2022), porém sob perspectivas substancialmente diferentes daquelas que marcaram a redemocratização, a tentativa de anistiar atos que atacaram as instituições republicanas em 08 de janeiro de 2023, revela um processo de esvaziamento simbólico da anistia. Como alerta Avritzer e Rennó (2021), o populismo contemporâneo tende a instrumentalizar categorias jurídicas tradicionais para garantir a proteção de seus adeptos em detrimento da coletividade democrática. Desse modo, a análise crítica desse fenômeno torna-se indispensável para compreender o cenário político-jurídico brasileiro, pois tais constatações revelam o descompasso entre a função histórica da anistia e suas apropriações recentes.

Além disso, é preciso reconhecer que o desvirtuamento da anistia enfraquece a noção de responsabilidade individual por atos de afronta à ordem democrática, em grave violação ao pacto constitucional, essa tentativa de dissolver a gravidade de ações antidemocráticas pela via da anistia contraria não apenas princípios jurídicos, mas também compromete a memória coletiva da luta pela liberdade e pelo Estado de Direito. Soares (2000) já indicava que a manipulação de institutos de reconciliação política para fins de manutenção de privilégios desestabiliza os próprios fundamentos da vida democrática, nesse contexto, a preservação do conceito jurídico clássico da anistia é medida que se impõe em defesa da ordem constitucional.

Corroborar-se, portanto, que a anistia, quando corretamente aplicada, possui papel essencial na superação de períodos de exceção, mas jamais pode ser invocada para legitimar práticas antidemocráticas contemporâneas, a experiência histórica brasileira, consolidada a partir da Lei nº 6.683/1979, demonstra que o uso prudente da anistia contribuiu para a pacificação social, mas também gerou tensões em relação à necessidade de justiça de transição. A lição que se extrai desse processo aponta para a necessidade de constante vigilância democrática sobre as funções do instituto, tal constatação reforça a importância da análise crítica das tentativas atuais de sua manipulação legislativa, nesse cenário, a discussão sobre o PL 2.858/2022 insere-se, assim, nesse marco de vigilância histórica.

Ressalte-se que, no ambiente contemporâneo, a banalização da anistia como instrumento político compromete a função educativa do direito e mina a confiança da população nas instituições democráticas, em momentos de crise política, o resgate dos princípios fundadores do Estado de Direito torna-se ainda mais urgente, e a anistia deve ser reafirmada como meio de pacificação, não de convivência com ataques à democracia. Como apontam Avritzer e Rennó (2021), a fragilidade institucional é agravada quando normas excepcionais

são utilizadas para proteger movimentos autoritários, dessa maneira, analisar criticamente o PL 2.858/2022 é, também, refletir sobre a necessidade de defesa intransigente da democracia constitucional.

Em síntese, a compreensão da anistia deve estar vinculada ao compromisso histórico com a liberdade, a justiça e a reconstrução democrática, e não ser utilizada como artifício para institucionalizar a violência política, a Lei nº 6.683/1979 ensina que a anistia, para ser legítima, deve reparar injustiças e consolidar a ordem democrática, sem acobertar crimes que atentem contra suas bases (Brasil, 1979). Assim, qualquer projeto que procure subverter essa lógica precisa ser amplamente debatido sob a ótica crítica, nessa perspectiva, a defesa da democracia pressupõe a preservação conceitual de institutos como a anistia, evitando sua degradação e uso desvirtuado, a partir dessa reflexão, é possível compreender o desafio contemporâneo representado pelo PL 2.858/2022.

Nesse cenário, torna-se fundamental analisar como o bolsonarismo construiu um discurso político que questiona os pilares democráticos e impulsiona a necessidade de projetos como o PL 2.858/2022, a próxima seção examinará como esse movimento ideológico se estrutura, quais práticas políticas sustentam sua base social e como ele mobiliza a violência e o negacionismo como instrumentos de ação no espaço público. Deste modo, estabelece-se a conexão entre o desvirtuamento do conceito de anistia e a emergência de novas estratégias de contestação democrática no Brasil contemporâneo.

O bolsonarismo e a construção de uma narrativa antidemocrática

O surgimento do bolsonarismo representa um realinhamento ideológico no cenário político brasileiro, estruturado em torno de valores conservadores e da rejeição a princípios democráticos consolidados, essa configuração não se limitou a um fenômeno eleitoral passageiro, mas consolidou uma proposta de reestruturação do poder baseada no enfraquecimento das instituições. Segundo Rennó (2020), o apoio a soluções autoritárias e a desconfiança generalizada nas regras democráticas tornaram-se traços distintivos da nova direita brasileira, essa perspectiva revela que o bolsonarismo não se confunde com movimentos conservadores tradicionais, assumindo características próprias de ruptura institucional.

Nesse sentido, observa-se que a eleição presidencial de 2018 consolidou uma base social alinhada a valores conservadores radicais e avessa a compromissos democráticos substantivos,

Nicolau (2020) demonstra que essa nova configuração eleitoral não apenas rejeitou pautas progressistas, mas também legitimou a adoção de práticas políticas de confronto às instituições. A ascensão de Jair Bolsonaro, nesse contexto, foi catalisada por uma demanda social por ordem autoritária e pelo repúdio a normas tradicionais do Estado de Direito, portanto, compreender o bolsonarismo implica analisar como se consolidou essa nova cultura política de rejeição às bases constitucionais.

Ademais, a radicalização do discurso bolsonarista foi sustentada por uma sistemática desconfiança nas instituições, mecanismo central para a manutenção da base mobilizada, conforme analisam Chaguri e Amaral (2021), a constante retórica de corrupção e traição institucional serviu para justificar práticas de resistência violenta contra o ordenamento democrático. Essa estratégia, baseada na construção de inimigos internos, visou fragilizar os pilares do regime democrático e legitimar a contestação permanente da ordem jurídica, assim, a rejeição institucional deixou de ser apenas retórica para se tornar elemento estruturante das práticas políticas bolsonaristas.

Além disso, a atuação do bolsonarismo durante a pandemia de Covid-19 ilustrou de forma contundente a instrumentalização da crise para o fortalecimento de discursos de negação e deslegitimação do poder estatal, Borges e Rennó (2021) destacam que a gestão da pandemia no Brasil foi marcada por políticas que recusaram a mediação científica e promoveram o descrédito das autoridades sanitárias. Tal postura ampliou a radicalização da base social bolsonarista, fortalecendo percepções de que as instituições não mereciam confiança, dessa maneira, a pandemia foi utilizada como mais um elemento para aprofundar o antagonismo com a ordem democrática estabelecida.

Do mesmo modo, o recurso sistemático a teorias conspiratórias consolidou-se como uma das estratégias centrais para sustentar a narrativa bolsonarista em meio à crise institucional, Gramacho e Turgeon (2021, s.n.) apontam que:

[...] as campanhas de desinformação sobre fraudes eleitorais, ameaças comunistas e manipulações globais serviram para criar um ambiente de paranoia e reforçar a alienação da base social, o efeito direto dessa estratégia foi a corrosão da confiança pública nos mecanismos democráticos de resolução de conflitos. Assim, as teorias conspiratórias atuaram como elemento fundamental para manter coesa a militância bolsonarista em torno de práticas de contestação violenta.

Complementarmente, o estudo de Silva et al. (2023, p. 21) evidencia que:

O bolsonarismo se alimenta de um fanatismo que rompe com a racionalidade democrática e favorece a aceitação de práticas políticas extremas, onde a disseminação de crenças negacionistas, a negação da ciência e a recusa de consensos históricos criaram as bases para uma polarização radicalizada, dificultando qualquer possibilidade de diálogo institucional, nesse cenário, a violência simbólica e física contra instituições passa a ser percebida como legítima pelos apoiadores.

Dessa forma, compreende-se que o negacionismo não é mero instrumento retórico, mas uma estratégia fundamental de mobilização política, outro ponto a destacar é que a concepção de democracia promovida pelo bolsonarismo reduz-se a uma visão majoritária de legitimidade, desprezando direitos fundamentais e procedimentos constitucionais. Conforme observa Rennó (2020), a democracia é reinterpretada como simples imposição da vontade da maioria circunstancial, sem respeito às garantias que protegem minorias e asseguram o Estado de Direito, essa concepção distorcida permite que manifestações antidemocráticas sejam justificadas como expressões legítimas da vontade popular, em consequência, práticas autoritárias são incorporadas ao cotidiano político como respostas naturais a conflitos institucionais.

De igual forma, Nicolau (2020, p. 61) identifica que “o apoio a soluções de força e a tolerância com a violência política cresceram de maneira significativa entre eleitores bolsonaristas, principalmente em momentos de crise de legitimidade”, nesse cenário, a disseminação de narrativas sobre fraudes eleitorais em 2022, sem evidências concretas, ampliou a disposição para contestar as regras democráticas e apoiar ações ilegais. Esse ambiente foi decisivo para impulsionar manifestações que culminaram em ataques diretos ao Estado de Direito, alimentando a necessidade de propostas legislativas que buscam anistiar tais práticas, assim, a conexão entre cultura política e ação institucional torna-se evidente.

Com efeito, Chaguri e Amaral (2021) reforçam que o bolsonarismo não apenas questiona as instituições, mas tenta substituí-las por estruturas paralelas de legitimação baseadas em mobilização direta e personalismo, ao construir uma narrativa em que as instituições são vistas como obstáculos à vontade popular, o bolsonarismo justifica a ação direta contra o Estado de Direito. A proposta de anistia para atos antidemocráticos, como estabelece o PL 2.858/2022, é resultado desse processo de corrosão institucional e da naturalização da violência como prática política, essa dinâmica reforça a urgência de uma análise crítica do projeto de lei.

Diante desse quadro, torna-se indispensável examinar de maneira aprofundada o Projeto de Lei nº 2.858/2022, a fim de compreender como ele se insere nessa estratégia de legitimação da violência política. Na seção seguinte, será realizada uma leitura crítica do texto do projeto, suas motivações políticas e suas implicações para o conceito de crime político no Brasil contemporâneo, articulando as práticas discursivas do bolsonarismo à tentativa de institucionalizar a impunidade.

O Projeto de Lei nº 2.858/2022: análise crítica de seu conteúdo e motivações políticas

O Projeto de Lei nº 2.858/2022, apresentado no contexto das manifestações pós-eleitorais de 2022, propõe conceder anistia a indivíduos que participaram de atos de contestação ao resultado das eleições, a abrangência do texto inclui manifestações em rodovias, unidades militares e redes sociais, conforme descrito no próprio projeto (Brasil, 2022). Essa amplitude levanta preocupações sobre a tentativa de legitimar atos que, muitas vezes, configuraram ataques diretos às instituições democráticas, assim, analisar criticamente seu conteúdo é essencial para compreender os riscos que ele representa para a ordem constitucional, isso porque, o detalhamento dos dispositivos revela a intenção de proteger atos de caráter político radical.

Nesse sentido, observa-se que o PL 2.858/2022 não distingue adequadamente manifestações pacíficas de ações que atentaram contra a ordem pública e o Estado de Direito, embora afirme excluir crimes contra a vida e a integridade física, o projeto inclui bloqueios de estradas e financiamentos de atos ilegais como manifestações políticas legítimas (Brasil, 2022). A interpretação ampla dos conceitos de manifestação e crime político pode abrir margem para a anistia de condutas gravemente antidemocráticas, como demonstram Ringe e Rennó (2022, p. 25), “tal estratégia é típica de movimentos populistas que buscam reconfigurar normas jurídicas para proteger suas bases radicais”, essa análise inicial já indica os graves problemas do projeto.

Ademais, a justificativa apresentada reforça uma narrativa de vitimização e deslegitimação das instituições, caracterizando as manifestações como exercício legítimo da liberdade de expressão, tal construção desconsidera os impactos concretos das ações sobre o funcionamento das instituições e a segurança pública. De acordo com Avritzer e Rennó (2021), a banalização do discurso da liberdade como escudo para práticas antidemocráticas constitui

grave ameaça aos regimes constitucionais, dessa maneira, o PL 2.858/2022 transforma práticas de ruptura democrática em expressões de cidadania, esse desvirtuamento retórico é fundamental para entender a proposta em sua essência.

Além disso, o projeto busca anular multas e sanções impostas pela Justiça Eleitoral e Comum, ampliando a proteção a financiadores e incentivadores das manifestações (Brasil, 2022), essa ampliação beneficia atores políticos e econômicos que viabilizaram a mobilização antidemocrática, reforçando o elo entre financiamento privado e ação política radical. Bertholini (2022) aponta que o apoio econômico é indispensável para a sustentação de movimentos populistas, pois fornece infraestrutura para práticas de contestação permanente, assim, a proteção jurídica conferida a esses atores aprofunda a desestruturação da responsabilidade democrática, nesse contexto, o alcance do projeto evidencia sua natureza política profundamente estratégica.

De igual forma, o projeto altera de maneira preocupante o conceito de crime político, abrangendo qualquer manifestação de insatisfação relacionada ao processo eleitoral, ao diluir a gravidade dos ataques às instituições pós 2022, o PL 2.858/2022 rebaixa a compreensão jurídica de ações que visam desestabilizar o regime democrático (Brasil, 2022). Pinheiro-Machado et al. (2019) demonstram que a redefinição oportunista de categorias jurídicas é prática recorrente nos populismos autoritários. Dessa forma, o projeto não apenas concede anistia, mas transforma a percepção pública sobre o que constitui um ataque político, tal manipulação do conceito de crime político é um dos maiores riscos da proposta.

Outro aspecto relevante é que o projeto de lei se insere numa estratégia mais ampla de captura institucional, utilizando o próprio Parlamento para legitimar práticas autoritárias (Brasil, 2022). Como afirmam Ringe e Rennó (2022), regimes populistas frequentemente se valem dos instrumentos democráticos para subverter as bases constitucionais, nesse quadro, o Parlamento deixa de ser espaço de defesa do Estado de Direito para se tornar instrumento de validação da violência política. A aprovação do PL 2.858/2022, nesse sentido, representaria a legitimação institucional da insurgência antidemocrática, essa análise do projeto revela, assim, um movimento calculado de corrosão institucional.

Conforme se verifica, o discurso de pacificação nacional utilizado para justificar a proposta esconde sua verdadeira finalidade de anistiar práticas de ruptura democrática, em sua pesquisa, Avritzer e Rennó (2021) advertem que o apelo à conciliação é frequentemente manipulado para proteger agentes de práticas autoritárias e desestabilizadoras. A concessão de

anistia nesses termos não representa a superação de conflitos, mas a legitimação da violência contra o próprio regime democrático, o PL 2.858/2022, portanto, inverte o sentido histórico da anistia como instrumento de reconciliação nacional, essa inversão compromete a memória democrática e os princípios constitucionais.

De maneira correlata, Bertholini (2022) aponta que o populismo autoritário utiliza a legislação para normatizar a desordem e institucionalizar práticas violentas, ao buscar legalizar manifestações que atacaram instituições, o PL 2.858/2022 transforma a violência em prática política aceitável. Esse movimento representa um retrocesso grave para a democracia brasileira, pois rompe com o pacto constitucional que exige a preservação da ordem pública, a aprovação desse projeto estimularia novos episódios de contestação violenta. Assim, o risco político embutido na proposta precisa ser denunciado de maneira clara e objetiva pela sociedade democrática.

Por fim, conforme destacam Pinheiro-Machado et al. (2019), a normalização da violência e da desconfiança institucional são componentes centrais de processos de desdemocratização. O PL 2.858/2022, ao anistiar atos de contestação violenta, enfraquece os mecanismos de responsabilização política e jurídica, esse enfraquecimento compromete a estabilidade democrática e sinaliza a aceitação social da ruptura institucional como prática legítima. Portanto, a análise crítica do projeto é fundamental para impedir a erosão gradual do Estado Democrático de Direito no Brasil, o combate a essas propostas exige vigilância permanente e resistência política ativa.

Com esses elementos, evidencia-se que o PL 2.858/2022 não se limita a propor uma anistia pontual, mas configura um ataque estrutural às bases do regime democrático brasileiro, a tentativa de transformar práticas de ruptura em atos legitimados pela legislação fragiliza os princípios constitucionais e compromete a estabilidade política. A banalização da violência como forma de expressão política agrava o cenário de polarização e erosão das instituições democráticas, por isso, torna-se urgente refletir criticamente sobre os efeitos dessa proposta para o futuro do Estado de Direito. Na seção seguinte, analisaremos as implicações políticas e jurídicas da anistia bolsonarista, refletiremos também sobre os desafios e as resistências necessárias à preservação da democracia brasileira.

Implicações da anistia bolsonarista para a democracia brasileira: desafios e resistências

A aprovação do Projeto de Lei nº 2.858/2022 implicaria profundas alterações na cultura democrática brasileira, pois legitimaria a violência política como método aceitável de disputa, conforme analisam Rennó, Avritzer e Carvalho (2021), a normalização de práticas violentas no ambiente político ameaça diretamente os alicerces do Estado de Direito, nesse sentido, a anistia de ações antidemocráticas dilui os limites entre protesto legítimo e ataques às instituições. Dessa forma, fragiliza-se a capacidade do sistema político de reagir a tentativas de ruptura constitucional, em consequência, a banalização da violência torna-se um grave desafio para a estabilidade democrática contemporânea.

Nesse sentido, a legitimação da violência política não é apenas um fenômeno jurídico, mas tem profundas repercussões na formação da cultura política, Rocha (2018) destaca que a aceitação da força como instrumento de resolução de conflitos institucionais gera ciclos de radicalização e descrédito democrático, ao anistiar práticas violentas, o Estado sinaliza tolerância com a transgressão das normas constitucionais. Essa tolerância, por sua vez, incentiva novas manifestações de contestação violenta, criando uma espiral de instabilidade, portanto, a anistia amplia a desconfiança nas instituições e mina a autoridade da legalidade democrática.

Além disso, a anistia proposta favorece a consolidação de um ambiente político de polarização extremada, dificultando o diálogo e a mediação institucional. Samuels e Zucco (2018) observam que a radicalização da opinião pública brasileira se intensificou a partir da ruptura dos consensos constitucionais, nessa perspectiva, a tolerância a práticas violentas reforça a percepção de que a política é um campo de guerra permanente. Essa lógica impede a construção de compromissos democráticos duradouros e fragiliza a governabilidade, assim, a aprovação do PL 2.858/2022 exacerbaria o cenário de polarização que já marca o Brasil contemporâneo.

Por conseguinte, é importante notar que o uso da violência política como estratégia é sistematicamente incentivado por narrativas conspiratórias e de deslegitimação das instituições, em sua obra, Ortellado e Solano (2016) identificam que movimentos sociais alinhados ao conservadorismo radical recorrem a discursos de ruptura para justificar ações violentas, a anistia desses atos reforça a eficácia política da violência, encorajando sua repetição em momentos futuros de crise. Nesse ambiente, as instituições perdem sua função moderadora e são vistas como obstáculos a serem superados, desse modo, a anistia proposta contribui para consolidar a lógica da política pelo conflito.

Em vista disso, a contenção do retrocesso democrático depende da mobilização articulada de instituições e sociedade civil, como adverte Messenberg (2017). É fundamental que órgãos legislativos, judiciários e setores organizados da sociedade resistam a propostas que banalizem a violência política, essa resistência deve assumir formas múltiplas: judiciais, políticas e culturais, reafirmando o compromisso com a Constituição de 1988. A preservação da memória histórica sobre os riscos do autoritarismo é parte essencial dessa estratégia de enfrentamento, assim, a luta pela democracia exige vigilância constante e atuação firme diante de iniciativas regressivas.

Paralelamente, a experiência histórica demonstra que momentos de ameaça democrática exigem respostas enérgicas e coordenadas dos setores comprometidos com o Estado de Direito, Tatagiba (2018) argumenta que o fortalecimento dos movimentos sociais autônomos e da ação coletiva é condição indispensável para barrar retrocessos institucionais. A sociedade civil desempenha papel crucial na denúncia de práticas autoritárias e na defesa dos direitos fundamentais, a mobilização popular, aliada à atuação institucional, é capaz de reverter tendências de desdemocratização, assim, a resistência ao PL 2.858/2022 deve ser entendida como luta pela preservação do pacto constitucional.

Com efeito, é preciso compreender que a aprovação do projeto de anistia não resolveria as tensões políticas, mas agravaria a deslegitimação do sistema representativo, Rennó, Avritzer e Carvalho (2021) enfatizam que a impunidade de atos antidemocráticos encoraja novos episódios de violência política, isso porque, o ambiente de permissividade fragiliza as eleições, os processos legislativos e as decisões judiciais. Sem responsabilização, a regra democrática torna-se vulnerável ao arbítrio de minorias radicais, dessa forma, rejeitar a anistia não é apenas questão jurídica, mas necessidade de preservar o significado substantivo da democracia brasileira.

Ainda nesse cenário, Rocha (2018) aponta que a banalização da violência favorece o surgimento de lideranças carismáticas autoritárias, que utilizam o medo e a insegurança para legitimar sua ascensão, nesse âmbito, a aprovação da anistia seria interpretada como vitória política desses setores, estimulando novas tentativas de ruptura. O fato é que, o enfraquecimento das instituições democráticas gera terreno fértil para soluções personalistas e para o desmantelamento das garantias constitucionais, assim, o combate à proposta de anistia é também uma medida de contenção à deterioração do regime democrático, sendo assim, preservar as instituições significa impedir que a violência política se torne norma.

Com essas reflexões, torna-se evidente que o PL 2.858/2022 insere-se num processo mais amplo de corrosão democrática, e que sua aprovação representaria um marco de regressão institucional, onde a banalização da violência política, a erosão da confiança pública e a radicalização da vida política são consequências diretas da normalização de práticas autoritárias. A resistência a essa proposta deve ser entendida como defesa da memória democrática e reafirmação do compromisso com a ordem constitucional, portanto, o enfrentamento ao projeto é parte essencial da luta contemporânea pela democracia no Brasil.

Diante do exposto, responde-se que a proposta de anistia prevista no PL 2.858/2022 legitima manifestações antidemocráticas ao transformá-las em expressões políticas válidas e contribui para a banalização da violência ao eliminar a responsabilização por ataques às instituições. Ao legalizar práticas de insurgência, o projeto fragiliza o Estado de Direito, estimula a radicalização política e compromete o futuro democrático brasileiro, nesse cenário, a preservação da democracia exige a rejeição inequívoca de iniciativas que relativizem a gravidade da violência política e da ruptura institucional, reafirmando o compromisso com o pacto constitucional de 1988.

Considerações Finais

O presente estudo analisou criticamente o Projeto de Lei nº 2.858/2022, buscando compreender de que maneira a proposta de anistia legitima manifestações antidemocráticas e contribui para a banalização da violência política no Brasil contemporâneo, partiu-se do problema de pesquisa que questionava os impactos dessa proposta sobre o Estado Democrático de Direito. O objetivo principal foi examinar o conteúdo do projeto, suas motivações políticas e seus efeitos institucionais, a pesquisa utilizou metodologia qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica crítica, onde a articulação entre direito, ciência política e história orientou toda a estrutura da investigação.

Os resultados obtidos confirmaram a hipótese inicial de que a proposta de anistia prevista no PL 2.858/2022 fragiliza a ordem democrática e estimula a normalização da violência política, verificou-se que o projeto redefine o conceito de crime político, ampliando-o de maneira a incluir práticas que atentam contra as instituições republicanas. A análise demonstrou que a anistia pretendida não visa à reconciliação nacional, mas à proteção de agentes que promoveram a ruptura institucional, portanto, os objetivos traçados foram plenamente

alcançados. O estudo respondeu ao questionamento central, oferecendo uma leitura crítica e fundamentada do fenômeno analisado.

As implicações teóricas da pesquisa apontam para a necessidade de aprofundar a compreensão sobre o uso estratégico da anistia em contextos populistas, do ponto de vista prático, destaca-se a urgência de reforçar os mecanismos institucionais de responsabilização por atos antidemocráticos. A pesquisa contribui para o debate acadêmico ao integrar perspectivas jurídicas, históricas e políticas na análise de práticas contemporâneas de desdemocratização, além disso, evidencia a importância da resistência social e institucional diante de propostas que relativizam a violência política, onde a defesa do Estado de Direito exige vigilância constante e atuação crítica diante de retrocessos legislativos.

Entretanto, a pesquisa apresentou limitações inerentes ao método adotado, sobretudo no que se refere à ausência de dados empíricos diretos sobre a tramitação do PL 2.858/2022 e sua recepção social, a análise concentrou-se na abordagem documental e bibliográfica, o que restringiu a investigação à esfera teórica. Além disso, a rápida evolução do cenário político brasileiro pode alterar as condições analisadas, essas limitações, contudo, não comprometem a validade dos achados, mas indicam a necessidade de complementar o estudo com análises empíricas futuras, reconhecer essas limitações fortalece a transparência e o rigor acadêmico do trabalho.

Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos empíricos que analisem a recepção social da proposta de anistia e suas consequências práticas na cultura política brasileira, investigações comparativas entre o caso brasileiro e outras experiências de desdemocratização poderiam enriquecer a compreensão dos mecanismos utilizados para fragilizar democracias constitucionais. Ademais, análises mais aprofundadas sobre a atuação de movimentos sociais e partidos políticos na resistência à banalização da violência se mostram necessárias, futuros estudos poderão também explorar os efeitos pedagógicos das anistias na formação da memória democrática, assim, amplia-se o horizonte de investigações possíveis.

Conclui-se que a proposta de anistia contida no PL 2.858/2022 representa um grave risco para a consolidação democrática no Brasil, pois legitima práticas antidemocráticas e enfraquece a responsabilidade jurídica por atos de ruptura institucional, nesse sentido, a pesquisa revelou que a banalização da violência política compromete não apenas a estabilidade institucional, mas também a cultura democrática. A defesa do Estado Democrático de Direito exige a rejeição clara de iniciativas que atentem contra seus fundamentos, assim, reforça-se a

necessidade de vigilância, resistência social e reafirmação permanente dos valores constitucionais como resposta à conjuntura atual.

Referências

AVRITZER, L.; RENNO, L. *The Pandemic and the Crisis of Democracy in Brazil*. **Journal of Politics in Latin America**, p. 1-23, 2021.

BERTHOLINI, F. *Brazil: we are all going to die one day*. In: RINGE, R. N.; RENNO, L. (Ed.). **Populists and the Pandemic: How Populists Around the World Responded to Covid-19**. London: Routledge, 2022.

BORGES, A.; RENNO, L. *Brazilian Response to Covid-19: Polarization and Conflict*. In: FERNANDEZ, M.; MACHADO, C. (Ed.). **Covid-19's Political Challenges in Latin America**. s.l.: s.n., 2021. p. 9-22.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 ago. 1979.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.858, de 2022**. Concede anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei. Brasília, DF, 24 nov. 2022.

CHAGURI, M.; AMARAL, O. E. *The Social Bases of Bolsonaroism: An Analysis of Authoritarianism as Politics*. **Latin American Perspectives**, 2021.

GRAMACHO, W.; TURGEON, M. *When Politics Collides with Public Health: Covid-19 Vaccine Country of Origin and Vaccination Acceptance in Brazil*. **Vaccine**, v. 39, n. 19, p. 2608-2612, 2021.

MESSEMBERG, D. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. **Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, 2017.

NICOLAU, J. **O Brasil Dobrou à Direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ORTELLADO, P.; SOLANO, E. Nova Direita nas Ruas? Uma Análise do Descompasso entre Manifestantes e os Convocantes dos Protestos Antigooverno de 2015. **Perseu: História, Memória e Política**, v. 11, 2016.

PINHEIRO-MACHADO, R. et al. *Brasil em Transe: Bolsonaroismo, Nova Direita e Desdemocratização*. São Paulo: **Oficina Raquel**, 2019.

RENNO, L. *The Bolsonaro Voter: Issue Positions and Vote Choice in the 2018 Brazilian Presidential Elections*. **Latin American Politics and Society**, v. 62, n. 4, p. 1-23, 2020.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

RENNÓ, L.; AVRITZER, L.; CARVALHO, P. D. D. *Entrenching Right-wing Populism Under Covid-19: Denialism, Social Mobility, and Government Evaluation in Brazil*. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 36, 2021.

RENNÓ, L. et al. **Legitimidade e Qualidade da Democracia no Brasil: Uma Visão da Cidadania**. São Paulo: Intermeios, 2011.

RINGE, N.; RENNO, L. (Ed.). *Populists and the Pandemic: How Populists Around the World Responded to Covid-19*. London: Routledge, 2022.

ROCHA, C. **Menos Marx, mais Mises: uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018)**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018.

SAMUELS, D.; ZUCCO, C. *Partisans, Antipartisans and Nonpartisans: Voting Behavior in Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

SILVA, C.M. et al. Da Terra Plana ao Sol Quadrado: uma discussão sobre a relação do fanatismo e o negacionismo na construção da polarização política no Brasil. **Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, v. 14, p. 1, 2023.

SOARES, G. A. D. As Bases Ideológicas do Lacerdismo. **Revista Civilização Brasileira**, Ano I, n. 4, 1965.

SOARES, G. Em Busca da Racionalidade Perdida: Alguns Determinantes do Voto no Distrito Federal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 43, 2000.

TATAGIBA, L. Entre as Ruas e as Instituições: os Protestos e o *Impeachment* de Dilma Rousseff. **Lusotopie**, v. 17, n. 1, p. 112-135, 2018.